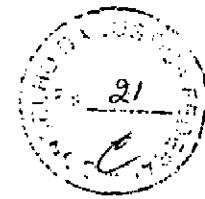




BANCO CENTRAL DO BRASIL



CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO CENTRAL DO BRASIL, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA FINS DE ACESSO AO SISTEMA BACEN JUD.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei n.º 4.595/64, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente BACEN, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. ARMINIO FRAGA NETO, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 1, CEP 70070-600, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.488.478/0001-02 e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, estabelecido no SEPN, Quadra 510, Bloco "C", Lote 8, CEP 70750-535, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n.º 00.508.903/0001-88, doravante denominados simplesmente STJ e CJF, neste ato representados pelo seu Presidente, Ministro PAULO ROBERTO SARAIWA DA COSTA LEITE, têm justo e acordado o presente convênio, que se rege com fundamento nos arts. 25, *caput*, e 116 da Lei n.º 8.666/93, pelo Regulamento anexo à Circular/BACEN n.º 2.717, de 3.9.1996 – o qual passa a integrar esse instrumento, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo permitir ao STJ, ao CJF e aos Tribunais que vierem a aderir-lo conforme cláusula sexta e mediante assinatura de Termo de Adesão, o acesso, via *Internet*, ao Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil, doravante denominado simplesmente BACEN JUD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por intermédio do sistema BACEN JUD, o STJ, o CJF e os Tribunais signatários de Termo de Adesão, poderão, dentro de suas áreas de competência, encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes.

12 11 4



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

II – DAS ATRIBUIÇÕES DO BACEN

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do BACEN:

- a) tornar disponível o sistema **BACEN JUD** e demais aplicativos necessários a sua operacionalização;
- b) cadastrar, no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, o Gerente Setorial de Segurança da Informação de cada Tribunal e do **CJF**, doravante denominado *Master*. O cadastramento se fará conforme definido no regulamento anexo à Circular 2717 de 03.09.96, seguindo os procedimentos adotados pela Consultoria de Segurança da Informação do Departamento de Informática do BACEN – DEINF/COSEG;
- c) considerar como usuários do sistema **BACEN JUD** as pessoas devidamente cadastrados pelo *Master*; e
- d) comunicar aos participes qualquer alteração no sistema **BACEN JUD** que venha a modificar os termos deste Convênio.

III – DAS ATRIBUIÇÕES DO STJ, DO CJF E DOS TRIBUNAIS SIGNATÁRIOS DE TERMO DE ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – São atribuições do STJ, CJF e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão:

- a) dispor dos seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a *Internet* e linhas de comunicação) que possibilitem o acesso, via *Internet*, ao sistema **BACEN JUD**;
- b) indicar às unidades do **BACEN** constantes no item “a” da Cláusula Quarta deste instrumento, o nome do *Master* de cada órgão, para seu credenciamento no Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN. A indicação deve ser feita pelo Presidente de cada órgão, ou a quem for delegada a competência, por meio de documento formal, que deve ser acompanhado dos formulários específicos, devidamente preenchidos para esse fim, disponíveis no *site* do BACEN na *Internet*, no endereço <http://www.bcb.gov.br>, na seção “Sisbacen”.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DO BACEN

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades do BACEN:

- a) entregar a senha ao *Master* de cada Tribunal e do **CJF**, no Departamento de Informática na Sede do BACEN em Brasília ou nas Gerências Administrativas do BACEN localizadas: em Belém (PA), em Fortaleza (CE), no Recife (PE), em Salvador (BA), em Belo Horizonte

A

D F



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

- (MG), no Rio de Janeiro (RJ), em São Paulo (SP), em Curitiba (PR) ou em Porto Alegre (RS);
- b) repassar às instituições do Sistema Financeiro Nacional as solicitações encaminhadas pelos usuários do Sistema; e
 - c) conferir ao processamento do Sistema **BACEN JUD** os procedimentos necessários à manutenção da segurança e do sigilo das informações.

V – DAS RESPONSABILIDADES DO STJ, DO CJF E DOS TRIBUNAIS SIGNATÁRIOS DE TERMO DE ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA – São responsabilidades do STJ, do CJF e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão, em seus respectivos âmbitos de competência:

- a) autorizar o acesso ao sistema **BACEN JUD**, mediante cadastramento pelo *Master*, somente aos membros de cada Tribunal e do **CJF**;
- b) manter, no mínimo, dois *Masters* cadastrados em cada Tribunal e no **CJF**, efetuando o imediato descredenciamento no **BACEN JUD**, quando do seu desligamento dessa função, com vistas ao pronto cancelamento de seus acessos;
- c) efetuar o imediato descredenciamento no Sistema **BACEN JUD** dos usuários do Sistema quando do seu desligamento do Tribunal ou do **CJF**; e
- d) havendo acesso indevido ou qualquer outro dano às informações que o **BACEN** tenha tornado disponível aos usuários do STJ, do CJF e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão, apurar o fato com vistas à devida responsabilização administrativa e criminal do agente responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal do STJ, do CJF e dos Tribunais signatários de Termo de Adesão, envolvidos na execução do objeto deste Convênio, não terá vínculo de qualquer natureza com o **BACEN** e vice-versa.

VI – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO A OUTROS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal e Territórios poderão aderir ao presente convênio na forma e nas condições nele estabelecidas, devendo cada Tribunal indicar ao BACEN o seu *Master*, conforme item “b” da Cláusula Terceira do presente instrumento.

A

W U



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Tribunais signatários de Termo de Adesão poderão, a seu critério e por sua integral responsabilidade, habilitar *Masters Setoriais* nas Seções Judiciárias e Comarcas de suas áreas de competência, para fins de consecução dos objetivos do presente convênio.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – No curso da execução dos serviços, caberá ao BACEN, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo STJ, CJF e pelos Tribunais signatários de Termo de Adesão, dentro das respectivas áreas de competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presença da fiscalização do BACEN não elide nem diminui a responsabilidade dos demais participes naquilo que lhes compete.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

IX – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

X – DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração e a gerência deste Convênio, no âmbito do BACEN, ficam a cargo do Departamento de Cadastro e Informações do Sistema Financeiro (DECAD), situado no 14º andar do Ed. Sede do BACEN, em Brasília (DF). No âmbito da competência de cada signatário, tais funções caberão a quem a autoridade competente indicar.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além das responsabilidades previstas neste instrumento, os participes se obrigam a:

- manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das informações de que os envolvidos na execução deste Convênio tiverem conhecimento;

A

X

J



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN / STJ / CJF / 2001.

- b) manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução do convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, ampliando ou suprimindo cláusulas através de aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, este Convênio será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por encaminhamento do BACEN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, renunciando os participes, desde já, inclusive os signatários de Termo de Adesão, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 08 de maio de 2001.

Arminio Fraga
ARMINIO FRAGA NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

Paulo Costa Leite
PAULO COSTA LEITE
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e
do Conselho da Justiça Federal



Superior Tribunal de Justiça

ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL QUE FAZEM ENTRE SI O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL.

OS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS DAS 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a REGIÕES, por meio de seus Juízes Presidentes: Fernando da Costa Tourinho Neto, Arnaldo Esteves Lima, Márcio José de Moraes, Fábio Bittencourt da Rosa e Francisco Geraldo Apoliano Dias, respectivamente, resolvem, por meio do presente termo, aderir ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL para fins de acesso ao SISTEMA BANCEN – JUD oportunidade em que se comprometem a cumprir os seus objetivos de acordo com o estabelecido em suas cláusulas.

E, por estarem acordadas, as partes assinam o presente Termo de Adesão em 8 (oito) vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Porto Alegre, 18 de maio de 2001.

~~MINISTRO PAULO COSTA LEITE
Presidente do Superior Tribunal
de Justiça e do Conselho da
Justiça Federal~~

Arminio Fraga Neto
ARMÍNIO FRAGA NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

Fernando da Costa Tourinho Neto
JUIZ FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 1^a Região

Arnaldo Esteves Lima
JUIZ ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 2^a Região

Márcio José de Moraes
JUIZ MÁRCIO JOSÉ DE MORAES
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 3^a Região

Fábio Bittencourt da Rosa
JUIZ FÁBIO BITTENCOURT DA ROSA
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 4^a Região

Francisco Geraldo Apoliano Dias
JUIZ FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 5^a Região



Conselho da Justiça Federal

Ofício nº 103 /PRESI

Brasília, 24 de maio de 2001

1. À DIRG para providências.
2. Encaminhe-se cópia aos Excelentíssimos Juízes Federais Diretores do Foro de São Paulo e de Mato Grosso do Sul para conhecimento.
S.P., 28.05.2001

Senhor Presidente,

MÁRCIO MORAES
Desembargador Federal
Presidente

O Conselho da Justiça Federal, em sessão realizada no dia 18 de maio do corrente ano, apreciando o P.A. nº 2001240033, que trata do convênio de cooperação técnico-institucional firmado entre o Banco Central do Brasil e o Conselho da Justiça Federal, para fins de acesso ao SISTEMA BACEN – JUD, aprovou, por unanimidade, a adesão dos Tribunais Regionais Federais das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a e 5^a Regiões, o que, na mesma data, foi concretizado.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência cópia do convênio, assim como uma via do respectivo termo de adesão.

Atenciosamente,

Ministro PAULO COSTA LEITE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor MÁRCIO JOSÉ DE MORAES
Digníssimo Presidente do
Tribunal Regional Federal da 3^a Região
São Paulo – SP